

PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABOTI

Capital Paranaense do Morango

PROJETO DE LEI Nº05 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

Súmula: "Altera a Lei Complementar n.º83, de 16 de maio de 2025 e dá outras providências".

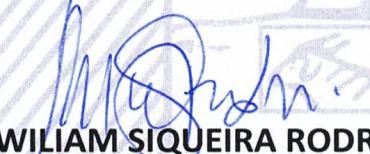
A CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso IV ao artigo 2º da Lei Complementar nº83 de 16 de maio de 2025, com a seguinte redação:

IV - Aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que exerçam, de forma habitual e contínua, o transporte de alunos universitários ou de escolas técnicas para os Municípios de Ibaiti, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Ourinhos ou outros municípios da região, em rotas fixas e diárias o valor será de 100% de seu vencimento básico, padrão de vencimento "A".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboti, aos 30 de janeiro de 2026.


REGIS WILIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 83, de 16 de maio de 2025, a fim de incluir nova hipótese de concessão de gratificação por dedicação exclusiva aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação que desempenham atividade específica de relevante interesse público.

A proposta visa reconhecer e regulamentar a situação dos motoristas que exercem, de forma habitual e contínua, o transporte de alunos universitários e de escolas técnicas para outros municípios da região, tais como Ibaiti, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Ourinhos, entre outros, em rotas fixas e diárias. Trata-se de atividade que exige maior disponibilidade, responsabilidade, comprometimento com horários rigorosos e, muitas vezes, jornadas diferenciadas em relação às funções ordinárias do cargo.

A concessão da gratificação encontra fundamento na natureza diferenciada do serviço prestado, que demanda dedicação exclusiva, regularidade e continuidade, além de impacto direto na garantia do acesso à educação e à formação profissional dos munícipes, especialmente daqueles que dependem do transporte público municipal para frequentar instituições de ensino fora do território do Município.

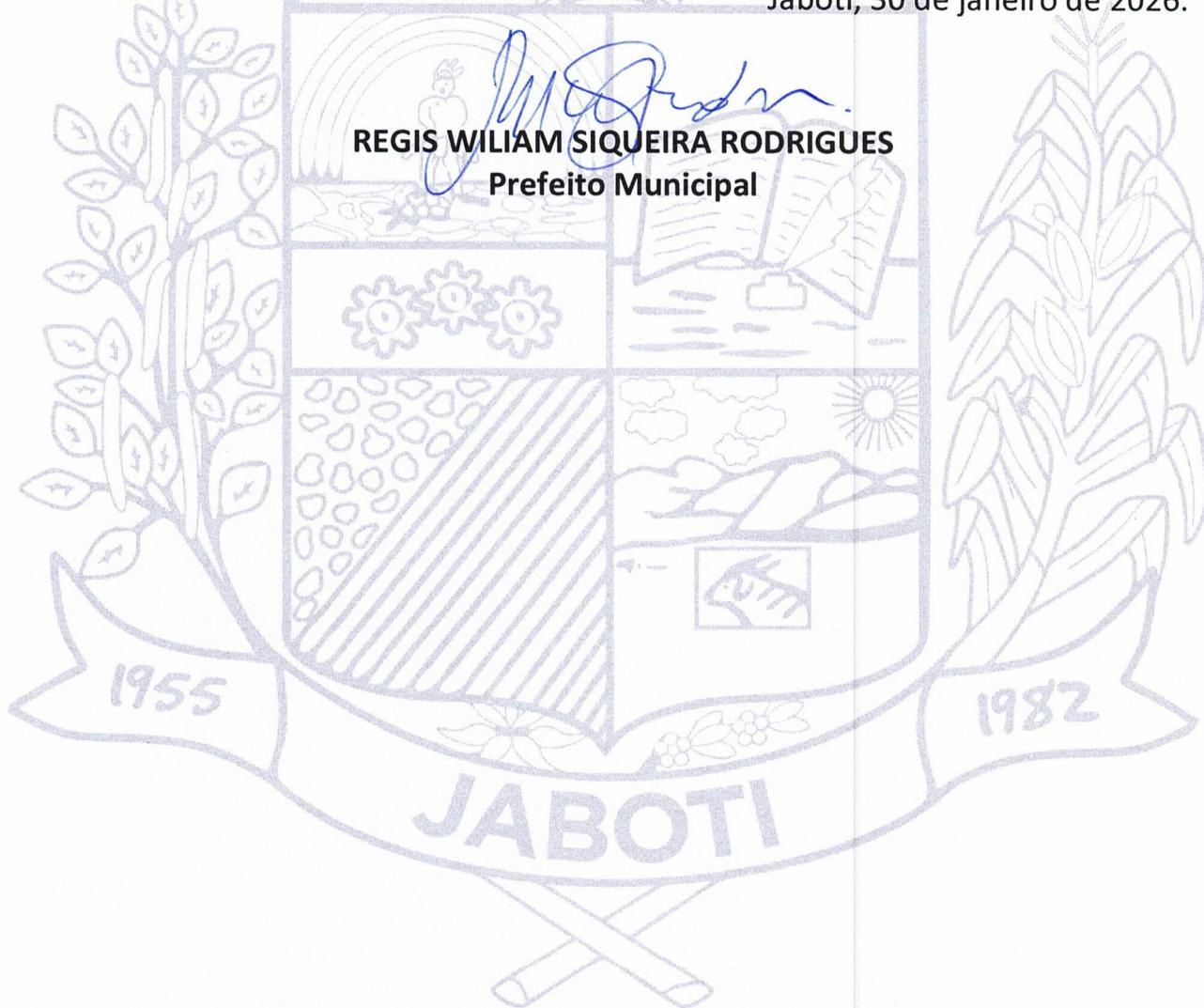
Ressalte-se que a medida não configura benefício genérico, mas sim critério objetivo e específico, vinculado ao efetivo exercício da atividade descrita, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, razoabilidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A fixação do percentual sobre o vencimento básico, padrão "A", assegura transparência e padronização na aplicação da norma.

Assim, o projeto busca valorizar o servidor público, conferir segurança jurídica à Administração e formalizar prática administrativa necessária ao regular funcionamento do serviço de transporte educacional, sem prejuízo ao controle e à responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei Complementar atende ao interesse público e contribui para o aprimoramento da gestão municipal, razão pela qual se submete à apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara Municipal.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABOTI

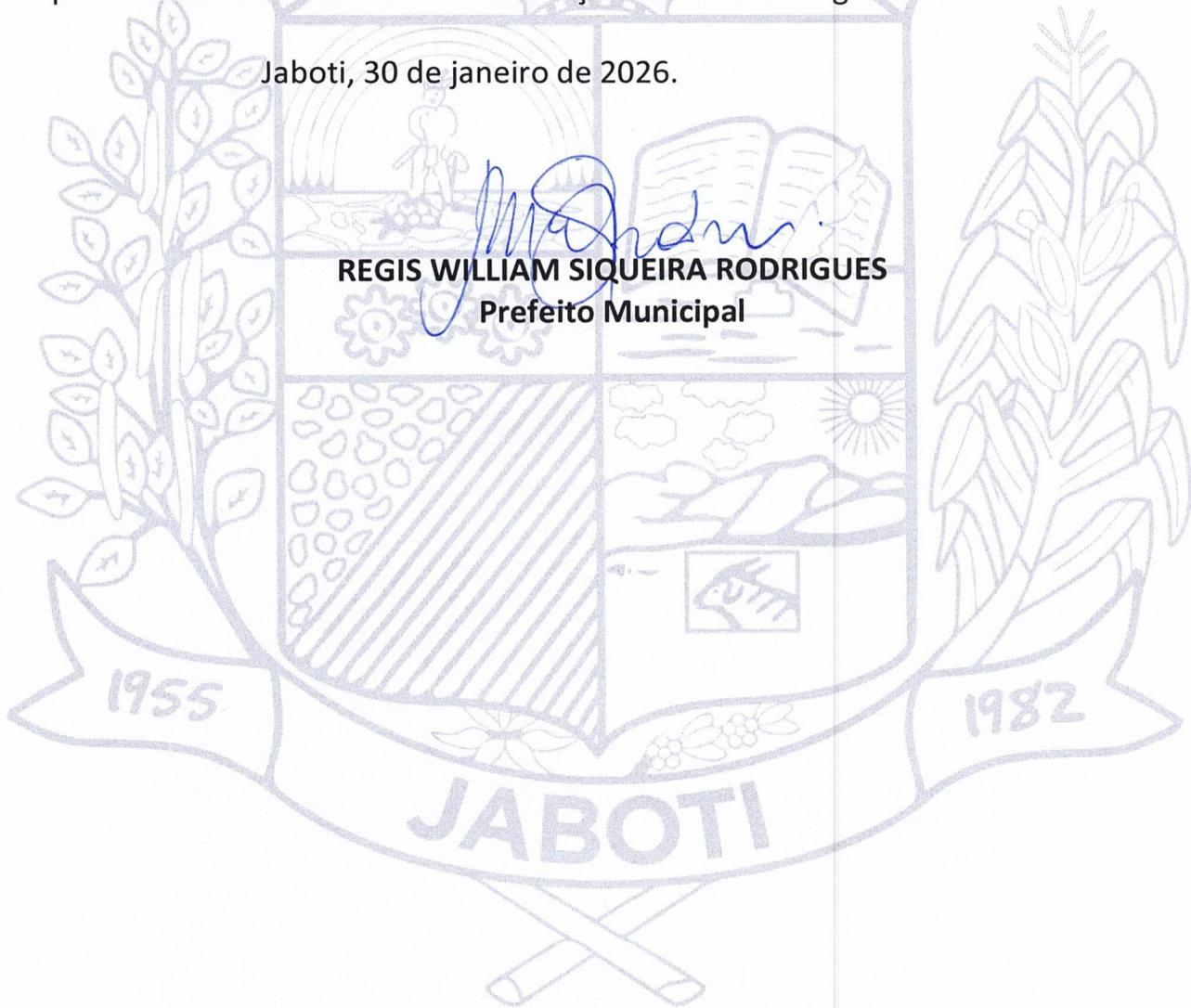
Capital Paranaense do Morango

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO, em atendimento ao inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas com pessoal no projeto de Lei nº04/2026, Altera a Lei n.º270, de 27 de agosto de 2025 e dá outras providências é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias em vigor.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.


REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

Estado do Paraná

CNPJ 75.969.667/0001-04

Praça Minas Gerais, 175 - CEP 84930-000 - JABOTI

Fone/Fax: (0xx43) 3622-1122 Email: gabinetedoprefeito@jaboti.pr.gov..br

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº4/2026, que Altera a Lei nº270, de 27 de agosto de 2025 e dá outras providências não vai gerar impacto na despesa com pessoal.

Jaboti, 30 de janeiro de 2026.

**LAUDERI APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
CONTADORA**


**MARCELO RODRIGO DE SIQUEIRA
CONTROLE INTERNO**